



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 4 de setembro de 2013 - Nº 844 - Divulgado em 03/09/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00527/13

Sessão: 1954 - 28/08/2013

Processo: [02574/01](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ LINS DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ORLANDO DE FARIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 492/2003, de 10 de setembro de 2003, emitido quando da análise de denúncia formulada em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Natuba, Sr. José Lins da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida no Acórdão APL – TC – 492/2003, concernente à adoção de providências para reaver e recuperar carroceria cedida ilegalmente ao Sr. Edson José da Silva; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. José Lins da Silva, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do cumprimento parcial da determinação supracitada, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) DETERMINAR o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do atual Prefeito Municipal de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho; 4) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00525/13

Sessão: 1954 - 28/08/2013

Processo: [03272/91](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral da Defensoria Pública

Subcategoria: Progressão Funcional.

Exercício: 1991

Interessados: VANILDO OLIVEIRA BRITO, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); RICELMA BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a); MARIA ANTONIETA NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.272/91, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo REGISTRO dos atos de transferência para o cargo de Defensor Público dos servidores relacionados no Anexo I e II desta decisão e

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [14965/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Gestor(a); KARIN AZEVEDO COSTA, Procurador(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Procurador(a).

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02772/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ALLAN THALES ROCHA E VIANA, Contador(a).

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03160/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA EURIDES LOURENÇO ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOÃO DAVID SOBRINHO, Interessado(a); GILSON GETÚLIO DA SILVA, Interessado(a); MARIA APARECIDA C. JESUS MIGUEL, Interessado(a); JOSÉ DAVID DOS SANTOS, Interessado(a); CLEMENTINO DE SOUSA NETO, Interessado(a); JOSÉ RAIMUNDO NETO, Interessado(a); SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO C DOS SANTOS, Interessado(a); JOSÉ GONZAGA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado(a); VALTER GONZAGA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03168/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso



pela LEGALIDADE dos atos de aposentadoria em autos específicos, conforme a prática regimental.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06839/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05236/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citados: AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [18057/12](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00393/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00396/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00397/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00401/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06763/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar no prazo de 15 dias, o comprovante da condição econômica-financeira.

Processo: [00805/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2002
Intimados: JOANA MACENA DOS SANTOS PONTES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: A beneficiária solicite ao Instituto de Previdência de Bayeux o computo do tempo que entende não se ter somado a fim da realização correta dos cálculos proventuais, para que se o Instituto entender justa a alegação da beneficiária, averbar esses períodos ao Demonstrativo de Tempo de Serviço, só após a análise da Autarquia Previdenciária é que esta deverá enviar uma Certidão com o tempo correto para uma possível revisão da aposentadoria por parte desta Corte.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2542 - 12/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [01590/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: ROMULO DE ARAUJO LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [05564/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Intimados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [08421/02](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2002
Intimados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [06083/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); MÍRIA ALYNE DE LIMA, Ex-Gestor(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCUS VINICIUS PESSOA C. VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [06536/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a); LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [04529/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [11502/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Intimados: JOÃO AZEVEDO L. FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).



Processo: [12009/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: MARIA GORETE DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [08920/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02140/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03055/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josemar Ferreira da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [08285/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [07324/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10689/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: GEILSON SALOMÃO LEITE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10689/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00080/13

Processo: [03055/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a); JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josemar Ferreira da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00079/13

Processo: [08285/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; LUCIANO LIMEIRA DE AMORIM ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2694 - 17/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [04144/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Responsável; AZUIL VIEIRA ALMEIDA, Interessado(a); MARCUS VALÉRIO MAIA DA SILVA, Interessado(a); CLÁUDIO ORESTES BRITTO FILHO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00689/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: EDNEIDE MONTEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10466/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [04182/96](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 1996

Interessados: LIVÂNIA FARIAS, Gestor(a); VANILDO OLIVEIRA BRITO, Gestor(a); GUSTAVO NOGUEIRA, Responsável; HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, Procurador(a); ÊNIO SARAIVA LEÃO, Procurador(a); MARIA ANTONIETA NEVES IVO, Interessado(a); MANFREDO ESTEVAN ROSENSTOCK, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04182/96, referentes à verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00639/13, que fixou prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as medidas para adequação dos proventos de aposentadoria da Srª MARIA ANTONIETA NEVES IVO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: I) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 00639/13; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05085/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05085/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSEFA LÚCIA AMORIM SALES, matrícula 17.236-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 051/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 75).

Ato: Acórdão AC2-TC 01808/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05095/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA GONDIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO NEVES DE FRANÇA, no cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 7.122-6, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01765/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [06509/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06509/00, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 0051/2006, de responsabilidade do Senhor ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Declarar o descumprimento da determinação contida na Resolução RC2 - TC 051/2006; e 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01787/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [10919/97](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10919/97, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-1185/2006, pelo o qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-502/2002, no que tange aos servidores da Câmara Municipal; julgar parcialmente cumprida a citada decisão no que se refere aos servidores da Prefeitura, uma vez que não foi solucionada a situação da Srª Edinalva Maria da Silva e do Sr. José Rafael dos Santos, ocupantes do cargo de supervisor escolar sem previsão na legislação municipal, Lei Municipal nº 106/95; aplicar multa ao ex-Prefeito de Itapororoca, Sr. José Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, em vista do não cumprimento integral da decisão e assinar o prazo de 60 dias ao então gestor municipal de Itapororoca para solucionar o problema remanescente, com criação dos cargos para as funções exercidas pelos citados servidores, ou a conclusão do processo administrativo para seu afastamento dos quadros de administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC-01185/2006; 2) APLICAR NOVA MULTA PESSOAL ao Sr. José Adamastor Madruga, ex-Prefeito de Itapororoca no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) por descumprimento do Acórdão AC2-TC-01185/2006, conforme art. 56 da LOTCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) DETERMINAR a Auditoria que verifique, na análise da prestação de contas anual da Prefeitura, do exercício de 2012, se perdura a situação dos servidores Edinalva Maria da Silva e José Rafael dos Santos, ocupantes do cargo de supervisor escolar, sem previsão legal; 5) REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas aos responsáveis, constantes dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01789/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [02781/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARLENE ALVES SOUZA LUNA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALZIRA DE SOUZA NASCIMENTO, Interessado(a); EBENEZER PERNAMBUCANO DO LIMOEIRO DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02781/08, referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida a Srª Alzira de Souza Nascimento, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. José Hermenegildo do Nascimento, tratando, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Procurador Geral da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01948/11, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. CONHECER o recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. NO MÉRITO, dá-lhe provimento, desconstituindo a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01948/11; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBprev, para que proceda a reformulação dos cálculos proventuais, apresentando, inclusive, planilha com as devidas compensações dos valores pagos indevidamente e aqueles que deixaram de ser pagos, de acordo com exposição da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01821/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC 208/2013, direcionado ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativamente a adoção de



providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda quanto ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em CONSIDERAR CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 208/2013, encaminhando o processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 241/2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01786/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [00677/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00677/10 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01365/13, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar legais e conceder registro aos atos de vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde, relacionados as fls. 683 e assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Dona Inês, Sr. Antonio Justino de Araújo Neto, para o encaminhamento de documentação comprovando a realização do Processo Seletivo que se submeteram os Agentes de Combate à Endemias, relacionados às fls. 682, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar cumprida a referida decisão; 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01823/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [03701/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03701/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2-TC 02034/12, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 707/708, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) JULGAR regular o concurso em análise; 3) JULGAR LEGAIS e CONCEDER os competentes registros aos atos de admissão de pessoal, abaixo relacionados: Nome Cargo Clas. Portaria Fls. Francisco Michell Silva Zacarias Professor de Ciências 1º 077/2010 550 Rodrigo Silva de Oliveira Professor de Ciências 3º 080/2010 553 Catier Ferreira de Lima Professor de Ciências 5º 088/2010 559 Eveline Pereira de Amorim Professor de Inglês 1º 078/2010 551 Maxwenia Borborema Martins Alves Professor de Inglês 3º 151/2010 699 Manoel Ibiapina da Costa Neto Professor de Matemática 2º 131/2010 585 Elnalyane de Oliveira Agra Professor de Matemática 5º 079/2010 552 Lucenildo Vasconcelos Araújo Professor de Geografia 3º 081/2010 554 José Rivanildo Silva Professor de Geografia 5º 087/2010 558 Erica da Silva Lins Professor de História 4º 082/2010 555 Juliana Xavier de Almeida Professor de Português 2º 086/2010 557 Ana Paula Alves Santos Silva Professor de Português 3º 085/2010 556 Rinaldo Silvino da Silva Secretário Escolar 1º 090/2010 561 Viviane Bezerra dos Santos Secretário Escolar 3º 089/2010 560 Norma Andrea de Souza Soares Secretário Escolar 4º 091/2010 562 Jonas Lambert Ramos de Andrade Porteiro Escolar 3º 092/2010 563 Luciana Paula de Oliveira Silvino Agente Administrativo 2º 093/2010 564 Fernando Domingos de Oliveira Eletricista 1º 094/2010 565 Adailton Judival de Souza Motociclista 2º 095/2010 566 Jackline Bezerra Felix Técnica em Enfermagem-PSF 1º 097/2010 568 Genilda Heucayllilian Silva de Almeida Técnica em Enfermagem-PSF 2º 096/2010 567 Jeanine Maria Gonçalves Fernandes Técnica em Enfermagem-PSF 3º 116/2010 584 Valéria Silva Lins Técnico em Enfermagem (Urbano/Rural) 1º 099/2010 570 Aysdeslanne Talita de Farias Santos Técnico em Enfermagem (Urbano/Rural) 2º 098/2010 569 Juliana Sousa Pedrosa Enfermeiro - Psf 3º 100/2010 571 Maisa

Lima Batista Nutricionista 1º 101/2010 572 Célia Maria Pontes de Lima Agente Comunitário de Saúde 1º 102/2010 574 Advânia Ferreira Dantas Agente Comunitário de Saúde 1º 103/2010 575 Edvan da Silva Agente Vigilância Ambiental 4º 104/2010 576 Maria De Fátima Alves da Silva Gari 1º 106/2010 577 Jackson Romenik Oliveira da Silva Vigia 1º 107/2010 578 Maria Efigênia de Oliveira Figueiredo Auxiliar de Serviços Gerais 1º 108/2010 579 4) ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias para que o gestor municipal de Casserengue encaminhe a Portaria de nomeação do Sr. Juscelino Clementino de Lima para o cargo de Professor B-1, constante no SAGRES, comprove a habilitação do candidato para o exercício do cargo, bem como a sua desistência para o cargo de Professor de Inglês.

Ato: Acórdão AC2-TC 01855/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05168/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Município de Paulista, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, tratando, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00423/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2 - TC 00423/13; II) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes de Combate a Endemias, relacionados no ANEXO I; III) DETERMINAR a verificação do cumprimento da alínea a do item II do mencionado Acórdão no bojo do processo da PCA da Prefeitura Municipal de Paulista relativa ao exercício de 2013; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01790/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [07732/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Responsável; ANTONIO TARCIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr. ANTÔNIO DE TARCIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024B/2010 - PATOSPREV de 30 de agosto de 2010, constante às fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01755/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [08752/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO E OUTROS, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08752/11, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 01774/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01835/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013



Processo: [09568/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 1996

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; RITA GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09568/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora RITA GOMES DE LIMA (Portaria 005/2010/IPESSJ), beneficiária do servidor falecido Senhor CAETANO IZAIAS DO NASCIMENTO, Técnico da Repetidora, matrícula 21.001-36, lotado na Secretaria de Administração de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls.17 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10544/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA IDEILDE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10544/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA IDEILDE DE SOUSA (Portaria 001/2011/IPESSJ), beneficiária do servidor falecido Senhor FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Agente Administrativo, matrícula 15.283, lotado na Secretaria de Administração de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 27).

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10545/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DO CARMO SARAIVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10545/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO SARAIVA GOMES, matrícula 08.240, no cargo de Professora I, Classe A, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2011/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 15 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10546/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DO SOCORRO MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10546/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO MENDES, matrícula 08.138, no cargo de Professora I, Classe C, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2011/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 01840/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10548/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10548/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, matrícula 08.157, no cargo de Professora I, Classe A, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/2011/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 01857/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [13842/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13842/11, referentes à dispensa de licitação 121/2011, , advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de medicamentos com vistas a atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [13856/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13856/11, referentes à dispensa de licitação 101/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de 06 frascos da vacina inalante inseto 06 ml, em razão de determinação judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [14913/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; WILMA DE BRITO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14913/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora WILMA DE BRITO ROCHA, matrícula 119.159-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0418/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [00009/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00009/12, referentes à dispensa de licitação 097/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição emergencial de Aquisição emergencial de material médico utilizado no controle de glicemia para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 097/2011, ora examinada; e II) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01791/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [02535/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: ANA CRISTINA VIEIRA CORREIA MARTINS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo não conhecimento da presente denúncia e pelo arquivamento do processo, de tudo dando-se conhecimento à denunciante, Sra. Ana Cristina Vieira Correia Martins, no endereço por ela informado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [04183/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Gestor(a); FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04183/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 0220/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 0220/13; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, por descumprimento da decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para o Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, encaminhar a este Tribunal cópias do contrato e da

documentação dos veículos locados, referentes à tomada de preços 003/2012CEL/SESUMA.

Ato: Acórdão AC2-TC 01782/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [05097/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Interessado(a); LAIRES DA SILVA VIEIRA, Interessado(a); LAURINDA SALES DE OLIVEIRA FREITAS, Interessado(a); HUDSON ALAN LUCENA SANTOS, Interessado(a); LAURINDA SALES DE OLIVEIRA FREITAS - ME (CNPJ - 00.960.661/0001-69), Interessado(a); LAIRES DA SILVA VIEIRA - ME (CNPJ 09.560.394/0001-07), Interessado(a); HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 11.705.743/0001-83), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05097/12, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do item 9, do Acórdão AC2 – TC 02007/12, lavrado quando da apreciação da inspeção de obras no Município de Lagoa, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura, de reforma e ampliação de escolas municipais e de urbanização de canteiros, dada a impossibilidade de avaliação por falta dos documentos imprescindíveis; 2) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$340.773,48 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), em valores atualizados, solidariamente, ao Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Prefeito do Município de Lagoa, e à empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME, para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da glosa das despesas; 3) APLICAR MULTAS individuais de R\$34.077,34 (trinta e quatro mil, setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) ao Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES e à empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME, correspondentes, cada uma, a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Lagoa; 4) ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e das multas (itens 2 e 3) ao Tesouro Municipal de Lagoa, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 5) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02007/12 por parte do Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES e da empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME; 6) APLICAR MULTAS individuais de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES e à empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME, com fundamento no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, em face do descumprimento do Acórdão AC2 – TC 02007/12; 7) ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das multas (item 6) ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 8) REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e 9) COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de Lagoa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05185/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05185/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Vieirópolis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 - TC 00329/12, por parte do Senhor MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em virtude do saneamento da falha relativa à comunicação ao Poder Legislativo e apresentação de



diversos documentos relativos às demais eivas; e II) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Senhor ANTONIO CEZAR BRAGA, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação faltosa, conforme relatório de complemento de instrução da Auditoria, e adotar as providências reclamadas por aquele Órgão Técnico, advertindo-o de que, caso se omita no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01822/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05304/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05304/12, que tratam da Licitação nº 001/2012, na modalidade Tomada de Preços, seguida do Contrato nº 00048/12, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a construção de módulos sanitários domiciliares com tanque séptico e sumidouro no Município, no valor total de R\$ 497.999,68, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 001/2012 e o Contrato nº 00048/2012, dela decorrente; II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01862/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [05336/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05336/12, referentes a dispensa de licitação 053/2012, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante a Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA – ex-Secretária, para a aquisição de medicamentos anestésicos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [06202/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06202/12, referentes à inspeção de obras no Município de Salgado de São Félix para análise das respectivas despesas realizadas, exercício de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a autoridade responsável apresentar a documentação reclamada pela d. Auditoria, apontada no quadro retro mencionado, advertindo-o de que, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [07279/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07279/12, referentes ao exame da concorrência 008/2012/CEL/SECOB/PMCG e do contrato 1051/2012/CJ/SECOB/PMCG dela decorrente, materializados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, objetivando a execução de obras de reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I. JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente; II. APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, por infração à norma legal (Lei 8.666/93), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. DETERMINAR a anexação de cópias dos relatórios da Auditoria e da decisão proferida nos autos do Processo TC 04248/13, para exame do sobrepreço apontado; e IV. RECOMENDAR diligências à atual gestão da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande com escopo de que as eivas apontadas não se repitam em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 01824/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [07822/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SANTOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Santos Gomes, matrícula n.º 008, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cuitégi, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [07934/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; EUNICE DOS SANTOS BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eunice dos Santos Barreto, matrícula n.º 17, ocupante do cargo de Servente, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cuitégi, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [08300/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08300/12, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 0028/2012, e contrato 057/2012, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação de serviços médicos



especializados em terapia intensiva pediátrica para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes em Campina Grande- PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR IRREGULARES o pregão presencial 0028/2012 e o contrato 057/2012; e II - RECOMENDAR para que a Secretaria de Estado da Saúde proceda ao restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, nos prazos concedidos, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01752/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [12246/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA, formalizado pela Portaria-A- Nº 114 de 16/01/2009, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01796/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [12588/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regular com ressalvas do pregão presencial nº 275/12 e dos contratos dele decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Encaminhar esta decisão para a Prestação de Contas da Secretaria da Cultura referente ao exercício de 2013, com vistas ao acompanhamento, pela Auditoria, da execução dos contratos; 3. Recomendar à autoridade responsável que, nos próximos procedimentos da espécie, seja observado plenamente o art. 3º, II da Lei 10.520/02, conforme explanações contidas no relatório de auditoria; 4. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01694/13

Sessão: 2689 - 13/08/2013

Processo: [15016/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de dispensa de licitação nº 02/2012 e do contrato dele decorrente. II. APLICAR multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com fulcro no art. 56, II da LOTCE, que deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e multa, sob pena de execução, desde logo recomendada. III. RECOMENDAR à Secretaria de Estado do meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, no sentido de evitar a reincidência da falha apurada nos autos nas futuras contratações celebradas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01830/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [16399/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; JACILDA VALENTIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Jacilda Valentim da Silva, matrícula n.º 437, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Cuitegi, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01756/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [02416/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANA LÚCIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02416/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro às pensões temporárias dos menores: MARCOS DOS SANTOS PEQUENO, VANESSA DOS SANTOS PEQUENO e MARTINHO ALVES PEQUENO JUNIOR, (Portaria – P – 0440/2005 - T), beneficiários do servidor falecido Senhor MARTINHO ALVES PEQUENO, Motorista, matrícula 90.107-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 01753/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [04099/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Dar pela regularidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede no exercício de 2012, concedendo-se o competente registro aos atos de nomeações elencados no Anexo I desta decisão. II. Recomendar ao gestor que, à medida que forem nomeados novos servidores aprovados no concurso em exame, os respectivos atos de nomeação devem ser encaminhados a este Tribunal para análise e conseqüente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01799/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [04544/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 05/2013 e do Contrato nº 39/2013, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material de limpeza, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; II. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância dos termos da Lei nº 8666/93, sobretudo o contido no art. 15, § 7º, inciso II, evitando a repetição da falha; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01865/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [07394/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a); ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07394/13, referentes ao convite 042/2008 e ao contrato 092/2008/SAD/PMCG, procedidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Sr. ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS – Ex-Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, objetivando a contratação de elaboração de projetos de instalação hidráulica e estrutural para o restaurante popular unidade II, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES a licitação na modalidade convite 042/2008 e o contrato 092/2008/SAD/PMCG, ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01800/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [08027/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 13/2013 e do Contrato nº 78/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material de laboratório, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01801/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [09314/13](#)
Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 04/2013 e do Contrato PJ-017/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a restauração da Rodovia PB – 066, trecho Itabaiana/Juripiranga, com extensão de 12,41 Km, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01802/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [10348/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: EXPEDITO PEREIRA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 47/2013 e dos Contratos nº 119 e 120/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de material gráfico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01764/13
Sessão: 2690 - 20/08/2013
Processo: [10595/13](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EVERTON BRUNO DO NASCIMENTO PEQUENO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10595/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária do menor EVERTON BRUNO DO NASCIMENTO PEQUENO (Portaria – P – 0439/2005 - T), beneficiário do servidor falecido Senhor MARTINHO ALVES PEQUENO, Motorista, matrícula 90.107-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21/22).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00100/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [10739/13](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LEANDRO MEDEIROS ALENCAR, Interessado(a); LEONI MEDEIROS ALENCAR, Interessado(a); LENILDO MEDEIROS ALENCAR, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10739/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01842/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [10769/13](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; MARIA DO SOCORRO PEREIRA,, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10769/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA, matrícula 30162-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 006/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01843/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [10770/13](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; MARIA SÔNIA CALIXTO FLOR, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10770/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA SÔNIA CALIXTO FLOR, matrícula 30122-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/13
Sessão: 2691 - 27/08/2013
Processo: [10771/13](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; ANA MARIA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10771/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Ana Maria Nunes, matrícula 30005-5, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01845/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10772/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; IVANETHE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10772/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVANETHE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 30017-9, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 009/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01846/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10773/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; SEVERINA DE OLIVEIRA MACENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10773/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora SEVERINA DE OLIVEIRA MACENA, matrícula 30224-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01847/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10774/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; MARIA SÔNIA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10774/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SÔNIA DE SOUZA SILVA, matrícula 30039-0, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 011/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [10980/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO MARCELO, Responsável; DAVID SAMPAIO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10980/13, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade

pregão presencial 016/2013, e ao contrato 43/2013, realizados sob a responsabilidade do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, objetivando a formalização de sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenharia civil, manutenção e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES o pregão presencial 016/2013 e o contrato 43/2013, determinando-se a anexação de cópia da presente decisão ao Processo TC 06394/13 (Inspeção Especial de Contas AL/PB-2013), ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01832/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11224/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; IRENE NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Irene Nunes da Silva, matrícula n.º 05.079-2/776, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01781/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [11226/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALEXSANDRA MARIA BRASILEIRO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ALEXSANDRA MARIA BRASILEIRO BARBOSA, no cargo de Professor de Educação Física, matrícula n.º 12.428-1/7266, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01798/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11230/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; GENY FARIAS LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENY FARIAS LUCENA, formalizado pela Portaria-A Nº 0047/2013 de 28/06/2013, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01848/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11232/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA GORETTI BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11232/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula 10.045-5/2995, no cargo de Engenheira, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0045/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01817/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11656/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SONIA MARIA MAXIMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Sônia Maria Máximo, Supervisor Escolar, matrícula nº 07.151-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01834/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11657/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINO FLAVIO BENTO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Flavio Bento de Lima, matrícula n.º 00.698-0, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, com lotação no(a) Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01788/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [11661/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Paulo Oliveira dos Santos, matrícula n.º 11.427-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria de da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01754/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [11667/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 237/2013 de 02/05/2013, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01807/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11668/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ CRIZALDO DA SILVA FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ CLIZALDO DA SILVA FRANÇA, no cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula nº 4.530-6, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01849/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11671/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; GERALDO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11671/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GERALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 07.278-8, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 238/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 01850/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11676/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA VALDILENE TOLENTINO NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11676/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA VALDILENE TOLENTINO NOGUEIRA, matrícula 11.196-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 187/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01815/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11682/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIETE BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Eliete Barbosa, Auxiliar de Administração, matrícula nº 14.899-7, lotada na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01803/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11841/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DÁLIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 29/2013 e do Contrato nº 120/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando serviços de pintura das Escolas Salvino João Pereira, José Grimalfo, Josefa Alexandrina, Maria José Borba e Centro Recreativo, bem como recuperação de pavimentação no município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.
